



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Comissão: Especial

Assunto: Veto ao art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018

Origem: Poder Executivo

Relatório

A Comissão Especial reuniu-se no dia 19 de junho do corrente ano a fim de apreciar o veto ao art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018, apresentado pelo Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 058/2018 dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 22 de dezembro de 1999, e alterada pela Lei Municipal nº 2.209, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Através do Ofício nº 096/2019, a Senhora Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pela senhora Prefeita para a interposição do veto.

Por força do disposto na Lei Orgânica e em cumprimento ao disposto no artigo 168 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão Especial, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que a senhora Prefeita interpôs suas razões de veto ao art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018 em conformidade com o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo, sob o argumento do interesse público, posto que da forma que o art. 9º do projeto foi aprovado esta



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

revogando o conselho criado anteriormente.

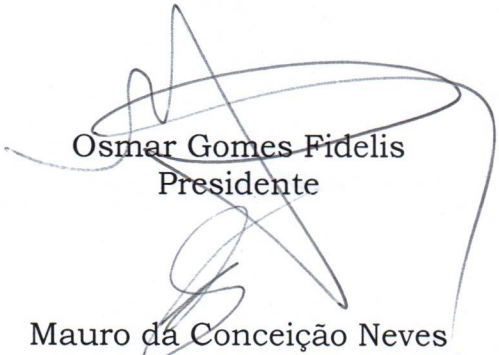
Ao analisarmos a matéria, conforme consta do parecer jurídico apresentado, constatamos que assiste razão à Prefeita Municipal posto que o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 058/2018 realmente revoga o Conselho anteriormente criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 22 de dezembro de 1.999, sendo certo que para o regular funcionamento deste conselho se faz necessário a manutenção do presente veto.

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, somos favoráveis à manutenção do veto ao art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018.

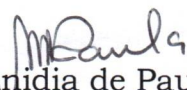
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 19 de junho de 2019.


Osmar Gomes Fidelis
Presidente


Mauro da Conceição Neves
Relator


Maria Anidia de Paula
Membro